



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
CNPJ – 59.055.145/0001-32

CONTRATO N.º001/2023
PROCESSO N.º 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECER ATUARIAL E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO PARA O RPPS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.

Ao primeiro dia do mês de março de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede do Instituto de Previdência Municipal de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado o **INSTITUTO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Rua Bom Jesus nº 20 Centro – Pirapora do Bom Jesus/SP, inscrita no C.N.P.J. sob nº.59.055.145/0001-32 neste ato representada pelo sua **Diretora Presidente, CAMILLA VEGIATO DOMINGUES DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG: 30.248.752 e CPF: 297.510.518-51, residente e domiciliado na Rua Padre Miguel Mauro 15, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP – Fone: (11) 98874-4422, e-mail: camillavegiato@gmail, doravante denominada simplesmente **“CONTRATANTE”**, e de outro lado, **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 30.086.047/0001-80, neste ato representada por **THIAGO MATHEUS DA COSTA**, portador do RG nº 14.168.119. e do CPF nº 074.984.996-73, domiciliado na cidade de São Paulo, Av. Conselheiro Rodrigues Alves, 407 – Vila Mariana – e-mail: thiago.costa@infinityinvest.com.br, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa credenciada na CVM, qualificada para prestar serviços técnicos de Assessoria e Consultoria financeira, elaboração de parecer atuarial e fornecimento de Software de gerenciamento financeiro para o RPPS.



CLÁUSULA II – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.2.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, de acordo conforme autoriza a Lei n.º 8.666/93.

2.3. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

2.3.1. Após o recebimento da Ordem de serviços.

2.3.2. Rua Bom Jesus, 20, Centro, Pirapora do Bom Jesus (On-line).

CLÁUSULA III– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, responsabilizar-se-á em:

- a) Realizar mensalmente análise de carteira, parecer técnico, emissão de boletim de aferição do cenário econômico, processamento dos DAIR e DPIM, elaboração de relatórios de enquadramento.
- b) Realizar trimestralmente a elaboração e apresentação de relatório de rentabilidade e meta atuarial.
- c) Prestar atendimento/ suporte em horário comercial sempre que necessário.
- d) Anualmente, elaborar estudo/cálculo atuarial, definindo plano de custeio, reservas matemáticas, provisões conforme legislação vigente.
- e) Anualmente realizar a análise da meta atuarial. (DRAA)
- f) Fornecer Software de gerenciamento financeiro para o RPPS com função para gerar APR, disponibilize relatório mensal e trimestral, Gráfico com atualização de mercado com acumulo dos indicadores econômicos, projeção gráfica da rentabilidade dos indicadores econômicos que possibilite filtrar por data, simulador para enquadramento de carteira, indicadores de risco, função CADPREV, relatório de rentabilidade e retorno, comparativos e extrato de carteira de fundos.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portaria e demais normas legais direta e indiretamente aplicável ao contrato;
- b) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;



- c) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- e) Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e proposta da empresa;
- f) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de preposto por ela credenciada;
- g) Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados.
- h) Para fins de regular tramitação dos processos o CONTRATANTE, por meio de seus Departamentos diversos será o único responsável e fornecerá todas as informações pertinentes aos processos administrativos, tais como: orçamentos estimativos, pareceres jurídicos, notas orçamentárias e demais documentos necessários para possibilitar a consecução dos serviços à contratada, sob pena de prejuízo no cumprimento dos prazos legais exigidos nos procedimentos.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste processo, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente.

CLÁUSULA VI - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) conforme estipulado na proposta comercial, que representa a remuneração completa de todos os custos e execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas, sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas.

6.1.1 – O valor acima deverá ser depositado na conta corrente n.º 311159-8 – Banco do Brasil – agência n.º 1812-0 em nome de **INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J/MF sob n.º 30.086.047/0001-80.

CLÁUSULA VII - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em 5 (cinco) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento do diretor financeiro.



“CONTRATO N.º 001/2023

PROCESSO N.º 006/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA INFINITY CONSULTORIA DE INVESTIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, ELABORAÇÃO DE PARECER ATUARIAL E FORNECIMENTO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO PARA O RPPS, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO.”

7.1.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

7.2. As certidões referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

7.2.1. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência do Instituto, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela presidência.

8.2. **POR INICIATIVA DO INSTITUTO (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa do **INSTITUTO (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1. O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;

b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

9.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à

CONTRATADA as seguintes penalidades:



a) advertência;

b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;

c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

9.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

9.5. O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas na Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, e demais leis que tratam da matéria.

CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

11.1– O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2. A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3. É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

CLÁUSULA XII - DO FORO

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba, neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE
PIRAPORA DO BOM JESUS
CNPJ – 59.055.145/0001-32

outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 01 de março de 2023.



Camilla Vegiato Domingues de Oliveira
Diretora Presidente – IPMPBJ

gov.br

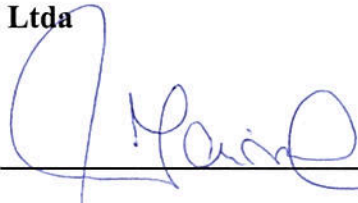
Documento assinado digitalmente
DOUGLAS BULIAN DA SILVA
Data: 07/03/2023 13:39:22-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Infinity Consultoria de Investimentos Ltda

TESTEMUNHAS:



RG-30460380-6



RG. 36.559.135 - X